

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de prestação de serviço continuado e especializado de lavanderia hospitalar para o processamento do enxoval utilizado nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

O problema a ser resolvido consiste na ausência de estrutura própria adequada para a execução integral das atividades envolvidas no processamento de roupas hospitalares, as quais compreendem coleta, pesagem, transporte, lavagem, remoção de manchas, higienização, desinfecção, secagem, passagem, realização de pequenos reparos, acondicionamento e devolução diária das peças aos respectivos setores de origem, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que o enxoval é de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada exclusivamente a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, incluindo o correto manuseio, transporte e conservação das peças, garantindo sua integridade e condições adequadas de uso.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, bem como para garantir condições adequadas de higiene, controle de infecções e segurança sanitária em todos os setores atendidos, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA. Além disso, a execução indireta do serviço mostra-se mais eficiente e viável do ponto de vista técnico e operacional, considerando a complexidade das atividades e a necessidade de atendimento contínuo da demanda.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.
- Possuir estrutura operacional e classificação compatível com a execução de serviços de lavanderia hospitalar, com capacidade técnica para atendimento contínuo da demanda;
- Comprovar aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) com o objeto da contratação;
- Atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- Dispor de instalações adequadas ao processamento de roupas hospitalares, com separação de áreas sujas e limpas, evitando contaminação cruzada;
- Utilizar produtos, equipamentos e processos que garantam a correta higienização, desinfecção e conservação do enxoval;
- Disponibilizar veículos adequados, fechados, identificados e exclusivos para o transporte de roupas hospitalares, realizando sua higienização diária conforme normas sanitárias;
- Fornecer embalagens adequadas para acondicionamento das roupas sujas e limpas;
- Garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente identificados, uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme exigências do Ministério da Saúde e normas

vigentes;

- Responsabilizar-se pela integridade do enxoval durante todo o período em que estiver sob sua guarda, devendo ressarcir a contratante em caso de extravio ou dano, exceto nos casos de desgaste natural;
- Realizar controle de pesagem das roupas coletadas, nas dependências da contratante, com acompanhamento de servidor designado;
- Cumprir os horários estabelecidos para coleta e entrega, garantindo a continuidade dos serviços;
- Participar de inventário periódico do enxoval, conforme definido contratualmente.
- Também deverá comprometer-se com a manutenção dos preços registrados durante a vigência do contrato e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se como possíveis alternativas para atendimento da demanda: (i) execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante implantação de estrutura própria de lavanderia hospitalar; e (ii) contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de lavanderia hospitalar.

A execução direta pela Administração Pública demandaria investimentos elevados em infraestrutura física adequada, aquisição de equipamentos industriais específicos, contratação e capacitação de mão de obra especializada, além da necessidade de adequação às rigorosas normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao processamento de roupas de serviços de saúde. Tal alternativa mostra-se tecnicamente complexa e economicamente inviável, considerando os custos de implantação, operação, manutenção e controle sanitário contínuo.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, tendo em vista que tais empresas já dispõem de estrutura física apropriada, equipamentos industriais, processos padronizados e equipe técnica capacitada, aptos a garantir a correta execução de todas as etapas do serviço, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Além disso, a terceirização possibilita maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e previsibilidade dos gastos, assegurando a continuidade dos serviços e a qualidade do processamento do enxoval, sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar mostra-se a alternativa mais viável, eficiente e alinhada ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de lavanderia hospitalar, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado processamento do enxoval de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.

O serviço compreende, de forma integrada, a coleta das roupas sujas nos estabelecimentos de saúde, sua pesagem nas dependências da contratante, transporte em veículos adequados e exclusivos, processamento completo (lavagem, remoção de manchas, higienização, desinfecção, secagem, passagem e realização de pequenos reparos), bem como o acondicionamento, separação por tipo de peça e devolução diária ao setor de origem, em condições adequadas de uso.

A contratada deverá garantir o cumprimento de rotinas operacionais que evitem contaminação cruzada, incluindo a separação de fluxos de roupas sujas e limpas, utilização de embalagens apropriadas e adoção de processos compatíveis com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária.

O transporte das roupas será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículos fechados, identificados, exclusivos para esta finalidade e submetidos à higienização diária, conforme exigências sanitárias.

A solução também abrange a disponibilização de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades.

A contratada será responsável pela integridade do enxoval durante todo o período em que estiver sob sua guarda, devendo proceder à reposição das peças em caso de extravio ou dano, excetuando-se os casos de desgaste natural decorrente do uso.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, não se aplicam diretamente ao objeto da contratação, uma vez que os equipamentos, instalações e processos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo fornecimento de bens ou equipamentos à Administração Pública.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

A planilha de pesquisa de preços e os demais documentos comprobatórios (orçamentos) utilizados para a definição do valor máximo da contratação serão anexados ao respectivo processo licitatório. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de consumo e na soma dos quantitativos atualmente contratados pelo Município, decorrentes do Contrato nº 038/2025, de 14 de novembro de 2025, Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021, correspondente a 4.000 kg, e do Contrato nº 039/2025, de 14 de novembro de 2025, Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021, correspondente a 5.000 kg, totalizando 9.000 kg. Além disso, foi acrescida margem de segurança de 11,11%, com a finalidade de atender eventuais aumentos de demanda, variações sazonais, ampliação de atendimentos na rede municipal de saúde ou situações excepcionais que exijam maior volume de processamento de enxoval hospitalar, resultando no quantitativo estimado de 10.000 kg para a contratação.

Quanto às interdependências com outras contratações, não foram identificadas contratações correlatas capazes de gerar economia de escala adicional, tendo em vista a especificidade do objeto e a necessidade de prestação contínua e especializada dos serviços de lavanderia hospitalar.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	10.000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA TODOS OS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC. A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR SERVIÇO CONTINUADO E ESPECIALIZADO EM RECOLHER, LAVAR, REMOVER POSSÍVEIS MANCHAS, HIGIENIZAR E FAZER PEQUENOS REPAROS DE PEÇAS AVARIADAS DE TODO O ENXOVAL DE SERVIÇO DE SAÚDE, UPA, LABORATÓRIOS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, ENTRE OUTROS, ALÉM DE PASSAR, DOBRAR, ACONDICIONAR INDIVIDUALMENTE POR TIPO DE ROUPA, TRANSPORTAR E DEVOLVER DIARIAMENTE, AS ROUPAS HOSPITALARES DE ACORDO COM O SETOR DE ORIGEM. AS ROUPAS SUJAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS (SACOS PLÁSTICOS) COM MICRAGEM SUFICIENTE AO TRANSPORTE (EMBALAGENS FORNECIDAS PELA CONTRATADA). SERÃO ACORDADOS HORÁRIOS DE ENTREGA, TANTO PARA AS ROUPAS SUJAS, QUANTO PARA A ENTREGA PARA AS ROUPAS LIMPAS. A

		<p>CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE (COM BALANÇA DA PRÓPRIA CONTRATADA) A PESAGEM DAS ROUPAS COLETADAS NA DATA SENDO ESTAS SUPERVISIONADAS POR SERVIDOR IDENTIFICADO. A ROUPA DEVERÁ SER ENTREGUE LAVADA, HIGIENIZADA, ALVEJADA, SECA, PASSADA E EM CONDIÇÕES DE USO. APÓS A HIGIENIZAÇÃO, A ROUPA DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS FECHADOS, E SEPARADOS POR TIPO DE ROUPA DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. OS FUNCIONÁRIOS QUE REALIZAREM A COLETA/ENTREGA DA ROUPA DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS, UNIFORMIZADOS E FAZER USO DOS EPI'S EXIGIDOS PELA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. A COLETA E PESAGEM DE ROUPA SUJA, E A DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA, SECA, PASSADA, DOBRADA ACONDICIONADA POR TIPO DE ROUPA, DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIOS PRÓPRIOS DA CONTRATADA. FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA TODO O TRANSPORTE EXTERNO DE ROUPAS, DEVENDO A MESMA DISPOR DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA TANTO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E FECHADOS, PRÓPRIOS PARA ESSE TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVENDO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ESTA ATIVIDADE. A DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER FEITA DIARIAMENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ TER CLASSIFICAÇÃO INDUSTRIAL, HABILITADA PARA LAVAGEM E ROUPA HOSPITALAR. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DETERMINADAS PELO MANUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR DA ANVISA. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA POR TODA ROUPA QUE ESTIVER SOB SUA GUARDA, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIA. QUALQUER FATO SUPERVENIENTE QUE OCORRA COM O ENXOVAL, SOB A GUARDA DA CONTRATADA, NO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO OU PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPA, QUE RESULTE EM EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DA ROUPA, DEVERÁ SER REPOSTA À CONTRATANTE, SEM QUALQUER ÔNUS. NÃO SERÁ CONSIDERADA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A INUTILIZAÇÃO DO ENXOVAL DECORRENTE DO DESGASTE NATURAL DA FIBRA. DEVERÁ SER REALIZADO, TRIMESTRALMENTE, ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA, O INVENTÁRIO DE TODO ENXOVAL.</p>
--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 102.400,00**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A licitação será realizada em lote único, sem possibilidade de parcelamento. A opção se justifica pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua e integrada, envolvendo diversas etapas interdependentes, tais como coleta, pesagem, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, acondicionamento e devolução das roupas aos setores de origem.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual, tendo em vista a necessidade

de padronização dos processos, controle sanitário rigoroso e responsabilidade única sobre o enxoval durante todas as etapas do serviço. A eventual divisão em múltiplos contratos poderia gerar riscos de descontinuidade, falhas na logística, aumento de custos operacionais e dificuldades na fiscalização.

Além disso, a centralização da execução em uma única contratada favorece o controle da qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade do enxoval e a responsabilização por eventuais perdas ou danos, garantindo maior segurança operacional e sanitária.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, estando alinhado ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saúde.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser Contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Havia no município o Contrato nº 038/2025, de 14 de novembro de 2025. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021, com vigência até a data de 09/04/2026 e há vigente o Contrato nº 039/2025, de 14 de novembro de 2025. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021, com vigência até a data de 04/08/2026, contudo, os referidos contratos já atingiram o limite máximo de prorrogação permitido pela Lei nº 8.666/1993, não sendo possível sua continuidade por meio de novos aditivos.

Dessa forma, não há contratações correlatas ou interdependentes vigentes que possam suprir a necessidade atual, tornando indispensável à realização de novo processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 para garantir a continuidade da prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, sem prejuízo aos serviços de saúde.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar maior economicidade e eficiência na prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares, por meio da execução indireta por empresa especializada.

Do ponto de vista da economicidade, a terceirização do serviço evita elevados investimentos por parte da Administração Pública na implantação e manutenção de estrutura própria, incluindo aquisição de equipamentos

industriais, adequação de espaço físico, contratação de pessoal especializado, bem como custos contínuos com insumos, manutenção e controle sanitário.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação evita a necessidade de contratação de equipe técnica específica para a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, permitindo que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização do contrato.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a solução contratada permite maior previsibilidade de custos, otimização do uso do enxoval existente e redução de perdas, considerando a responsabilidade da contratada pela adequada higienização, conservação e restituição das peças em condições de uso.

Além disso, espera-se melhoria na qualidade dos serviços prestados, com atendimento às normas sanitárias vigentes, especialmente às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contribuindo para a redução de riscos de contaminação e infecções, e garantindo maior segurança aos usuários e profissionais da rede pública de saúde.

Dessa forma, a contratação promove o uso mais eficiente dos recursos públicos, aliando economicidade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, assim não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando a estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Destaca-se que não haverá aquisição de bens permanentes no âmbito da contratação, sendo os equipamentos, insumos e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de responsabilidade exclusiva da contratada, não se aplicando, portanto, a logística reversa por parte da Administração Pública.

Nesse contexto, caberá à contratada adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, ao correto manuseio de produtos químicos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos e efluentes gerados no processo de lavanderia hospitalar.

A contratada deverá, ainda, observar integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo que suas atividades sejam realizadas de forma ambientalmente responsável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Considerando a complexidade e a especificidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, bem como a inexistência de estrutura própria adequada para a execução integral dos serviços de lavanderia hospitalar, conclui-se que a contratação de empresa especializada mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos, garantindo o correto

processamento do enxoval utilizado nos serviços de saúde, com observância das normas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Além disso, a contratação contribui para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e controle de infecções, ao mesmo tempo em que se apresenta como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico e econômico. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, estando alinhada ao interesse público e às necessidades da Administração.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, orçamentário e jurídico, uma vez que a solução proposta se mostra adequada para o atendimento da necessidade identificada, sendo compatível com as condições do mercado e apta a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de processamento do enxoval utilizado nos estabelecimentos de saúde. Ademais, a contratação possui respaldo legal, apresenta previsibilidade de custos e não implica a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura, equipamentos ou contratação de pessoal especializado por parte da Administração Pública, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e alinhada ao interesse público.

Município de São Lourenço do Oeste, 30 de março de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/01

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58